



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANAUS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS – MANAUSCULT E A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL PIRÃO - AM.**

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.787.511/0001-60, com sede na Avenida 7 de Setembro, 377 – Centro – CEP 69005-140, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado neste ato por seu Diretor-Presidente, o Senhor **REGINEI RODRIGUES**, brasileiro, casado, Funcionário Público e inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.192.762-49, residente e domiciliado na Rua Alfazema, 14370 - Condomínio Nascente do Tarumã, QD-C – CEP 69.000-000– Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa na Lei Delegada n.º 25, de 31/7/2013, Lei n.º 1975, de 29 de abril de 2015 e no Decreto de 21 de dezembro de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRÃO – AM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.695.215/0001-62, sociedade civil sem fins lucrativos, localizada na Rua Beira Mar, n.º 121, Parque Rio Negro – Quiosque D, Bairro São Raimundo, CEP: 69027-240, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada legalmente pela Presidente, a Senhora **CRISTINA GUIMARÃES JUSTINO**, brasileira, casada, produtora cultural, portador da cédula de identidade n.º 2122861-2 e CPF n.º 946.810.232-72, residente e domiciliado na Rua Ícaro, n.º 161, Novo Reino II, Bairro Gilberto Mestrinho, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Emenda Parlamentar n.º 182/2023, Parecer Jurídico n.º 022/2024 de 02/02/2024, Despacho de Dispensa de Chamamento Público no DOM de 05 de fevereiro de 2024, Edição 5760, nos termos e justificativas constantes no Processo Administrativo n.º **2024.23000.23037.0.002777** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto “Realização parcial do Bloco Carnavalesco Galo de Manaus”, conforme objeto geral e específico descrito no plano de trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado pela MANAUSCULT, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, poderá ser admitida a reformulação do Plano de Trabalho, desde que previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, vedada, porém a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta e indiretamente: I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município; II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

O manual de Prestação de Contas para parcerias com organizações da sociedade civil – OSC, está disponível no site: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/>, <https://manauscult.manaus.am.gov.br/formulario-de-cadastramento/>.

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento, conforme o estabelecido no plano de trabalho;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta (180) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

j) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto em caso de paralisação ou não execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Antônio D



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público e as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014, contendo no mínimo:

Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Descrição do objeto da parceria;

Valor total da parceria e valores liberados;

Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) Faz-se obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação;

Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;

Citação da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;

As logomarcas estão disponíveis no site da MANAUSCULT.

k) responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto constante no plano de trabalho a ser executado;

l) o partícipe contemplado compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

Não cumprimento das obrigações será informado pela Comissão de Monitoramento no qual acarretará reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

3.2 – A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em parcela única, sendo creditada no mês de fevereiro/2024, **de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho**, correndo a despesa à conta da Nota de Empenho n.º 2024NE00054, de 06/02/2024 – Unidade Orçamentária: 62301 – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult. Programa de Trabalho – 13.392.0084.2284.0000 - Execução de Emendas Parlamentares; Fonte do Recurso: 15000005 – Rec. Não Vinc. De Imp. – Emendas Parlamentares Municipais - Individuais. Natureza da Despesa: 33504301 – Instituições de caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Dieter



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e parágrafo único, artigo 12, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, em conformidade com os termos da Cláusula Terceira e no cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme Parágrafo Único do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

5.4 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho;

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - **O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência e o estabelecido no plano de trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



DIVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) mês a contar de 06 de fevereiro de 2024 a 06 de março de 2024, sendo a execução do objeto de acordo com o prazo previsto no Plano de Trabalho;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Art. 83, §1º da Lei nº 13.019/2014 e Art. 43, § 1º, I.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 **Do prazo para apresentação da Prestação de Contas final, quando do término da parceria:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria;

9.2 A prestação de contas relativa à execução deste termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos Relatórios de Execução Final do Objeto e Financeiro a serem apresentados pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou etapas desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.2.1 O Relatório de Execução Final do objeto conterá:

9.2.2 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.2.3 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.2.4 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

9.2.5 O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação;

9.2.6 Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

9.2.7 Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

9.2.8 Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.3 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016;

9.3.1 O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado juntamente com o relatório de execução final do objeto, que deverá conter:

9.3.2 Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

9.3.3 Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 Extrato da conta bancária específica;

9.3.5 Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

9.3.6 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

9.3.7 Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.4 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

9.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

9.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Síte: vivamanaus.com

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica da Fundação, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer;

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

Butera



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convencios.manauscult@pmm.am.gov.br / convencios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *e-mail*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus - Comarca da capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

REGINEI RODRIGUES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
MANAUSCULT

CRISTINA GUIMARÃES JUSTINO

Presidente da Associação Cultural Pirão - AM

Testemunhas:

Francisco Costa de Souza
CPF: 600.864.592-87

Wanderleia Miranda de Oliveira
CPF: 019.832.312-31